

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

05 DEZ 2017

Protocolo: 194/17

Processo: 194/17 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência



AO EXPEDIENTE

Em: 05 DEZ 2017 /

Presidente

OFÍCIO N°. 0926/2017-GP

Porto Velho, 27 de novembro de 2017.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE CARVALHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

Assunto: Encaminha Mensagem e Projeto de Lei ref. incentivo a
programas ou projetos de inovação na gestão pública

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho, para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis, a Mensagem e o Projeto de Lei em anexo, que autoriza esta Corte a conceder incentivo financeiro a pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva ou atue em programas ou projetos de inovação na gestão pública.

Certo de que a referida proposição terá por parte desse Poder Legislativo a atenção que sempre foi dispensada a esta Corte de Contas, apresento a Vossa Excelência e demais pares votos de consideração.

Respeitosamente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 4.788

Entrada: 05/12/17
Saída: 05/12/17

Mariene
NOME

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327

www.tce.ro.gov.br

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva autorizar que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia possa recepcionar pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, para que atuem, mediante incentivo financeiro, como bolsas, antecipação de pagamento ou reembolso de despesas realizadas, nos programas e projetos estratégicos que sejam desenvolvidos pelo TCE com o propósito de desenvolver a gestão pública na perspectiva interna e de seus jurisdicionados.

Esta proposta surgiu a partir do desenvolvimento de programas e projetos no âmbito da Corte (a exemplo do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios – PROFAZ), o que tem imposto a necessidade de atrair profissionais com determinados conhecimentos e competências, vinculados ou não à administração pública, para que colaborem no desenvolvimento de ações do Tribunal de Contas.

Nenhuma organização protagoniza isoladamente as inovações, pois as fontes de informações, conhecimentos e inovação pertencem tanto à realidade interna da organização quanto a fatores exógenos. As inovações decorrem de um processo de construção dialético, a partir da atuação colaborativa de diversos agentes econômicos e sociais detentores de diferentes olhares do conhecimento. O aproveitamento de ideias e conhecimentos oriundos de várias fontes tem se destacado como uma importante competência organizacional essencial para o processo de inovação.

Além disso, a Corte objetiva que haja maior interação com os seus jurisdicionados e com a sociedade, possibilitando que pessoas alheias ao corpo funcional do serviço público possam atuar, durante um prazo predefinido, no desenvolvimento de estudos e pesquisas em busca de ações inovadoras dentro de sua circunscrição.

Para subsidiar a referida proposta, nos valemos dos ditames da Lei Federal n. 10.973, de 02.12.2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. A mencionada lei estimula que, tanto na iniciativa privada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

quanto na pública, sejam desenvolvidas ações que promovam o fomento e a aplicação da ciência, inovação e tecnologia na produção nacional e regional do Brasil.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pretende dar sustentação a programas estruturados de fomento à inovação na administração pública, com o proposto de atrair profissionais e/ou estudantes que desejam atuar no desenvolvimento da cultura de inovação na gestão da Corte, cujos efeitos irradie para o desenvolvimento da gestão dos entes jurisdicionados ao Órgão de Controle. A abertura à atuação colaborativa entre servidores do TCE-RO e pesquisadores externos proporcionará o intercâmbio de conhecimentos e experiências necessário ao apoio à tomada de decisão e à propositura de novos projetos de alto impacto.

A opção pela proposta em comento se deve em razão da importância da produção científica para o desenvolvimento estatal, seja no âmbito regional ou nacional, sendo indubitável a utilidade do conhecimento que será produzido e apropriado pela estrutura do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como de seus jurisdicionados, na busca por melhorias significativas nos serviços prestados à sociedade.

Um programa de inovação na Administração Pública busca, também, um estreitamento na relação com as comunidades acadêmicas da nossa região, possibilitando o desenvolvimento da pesquisa e da extensão universitária aplicada à modernização da gestão pública do Tribunal e demais órgãos nas áreas de tecnologia, recursos humanos, sustentabilidade e desenvolvimento econômico regional, bem como em melhorias para a sociedade em geral.

Cabe destacar que o Tribunal de Contas está disposto, caso seja autorizado, a receber propostas de projetos de pesquisadores de instituições públicas de ensino, que possam causar impactos positivos no processo de inovação da gestão pública da administração do Estado e dos Municípios, gerados a partir de pesquisas e experiências acadêmicas e adequados aos objetivos estratégicos eleitos como parâmetro.

O processo de inovação é uma fonte de transformação que pode ser aplicada na administração pública, podendo contribuir de forma decisiva para revolucionar as práticas de gestão e os processos de trabalho, com reflexo na profissionalização dos envolvidos e na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

exigência de pessoas qualificadas e flexíveis, capazes de se adaptar às mudanças em busca de soluções lógicas e precisas.

O tipo de pesquisa científica pretendido pela Corte de Contas não se restringe ao público acadêmico, pois a intenção da proposta é alcançar qualquer cidadão, detentor de determinado tipo de conhecimento e/ou experiência, que queira e possa concretizar um projeto de alto impacto estratégico para a administração pública e produzir novos conhecimentos que serão aplicados no âmbito do TCE-RO e outros órgãos – tudo em absoluta consonância com o objetivo estratégico de inovação, constante no Planejamento Estratégico 2016-2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Há a necessidade de que a inovação seja priorizada pelos entes federados e seus órgãos, a fim de modernizar a administração pública, fomentando uma cultura de renovação das formas, ideias, métodos, processos, estruturas e instrumentos de gestão, proporcionando transformações profundas e impactos positivos nas organizações públicas. Para isso, é imprescindível que o ambiente seja favorável às mudanças, oportunizando a gestão do conhecimento e a criação de equipes para desenvolvimento de projetos e mecanismos de melhorias nas instituições públicas.

Diante disso, assentados na intenção de promover uma cultura de inovação que cause impactos positivos na Corte de Contas e seus jurisdicionados, submete-se o Projeto de Lei em comento para apreciação desta respeitável Assembleia Legislativa, reiterando que esta proposta será de extrema importância para o desenvolvimento da administração pública, visto que alavancará a interação da sociedade com o Poder Público no propósito de melhorar a gestão pública desempenhada nos eixos estadual e municipais – finalidade última da atuação do Controle Externo exercido pelo TCE-RO.

Por fim, renovamos os votos de elevada estima e consideração por essa Casa Legislativa e nos colocamos à disposição para saneamento de dúvidas ou questionamentos advindos da proposta em apreço.

Porto Velho, 27 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ..., DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a conceder incentivo financeiro à pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva ou atue em programas ou projetos de inovação na gestão pública apoiados pelo TCE-RO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º Fica o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia autorizado a conceder incentivo financeiro à pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva e atue em programas ou projetos de inovação na gestão pública, observadas as disposições contidas nesta Lei Complementar e em Resolução.

§ 1º O incentivo financeiro poderá ser concedido a título de bolsa, antecipação de pagamento ou reembolso de despesas realizadas ao longo ou ao final do desenvolvimento do programa ou projeto apoiado ou realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 2º A concessão do incentivo financeiro será precedida de edital de seleção de projetos e será formalizada em instrumento jurídico adequado.

§ 3º O prazo máximo para percepção do incentivo financeiro referido no *caput* é de 36 (trinta e seis) meses, já consideradas nesse prazo eventuais prorrogações.

Art. 2º Pesquisadores vinculados a Instituições Públcas de Ensino poderão desenvolver no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo que prestigiem o aspecto da extensão universitária e o desenvolvimento de projetos priorizados estrategicamente pelo TCE-RO, hipótese em que a exigência do § 2º do art. 1º poderá ser dispensada.

Art. 3º O processo de seleção de bolsistas e projetos de inovação ficará a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e poderá ser realizado por agências oficiais de



fomento à pesquisa e/ou inovação, ou por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e legalmente constituída, que tenha por missão a promoção do desenvolvimento da gestão pública brasileira, desde que haja formalização de parceria para este fim por meio de instrumento jurídico adequado.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Lei Complementar tem como objetivos:

I - apoiar o desenvolvimento de práticas e projetos de transformação inovadora no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II - fortalecer o relacionamento entre o Tribunal de Contas, seus jurisdicionados e a sociedade, ampliando o alcance de metas estratégicas;

III - possibilitar a atuação temporária de pessoas físicas que se disponham a executar projetos inovadores junto ao Tribunal de Contas;

IV - estimular o desenvolvimento da inovação no ambiente produtivo da gestão pública, fortalecendo a cultura de inovação no Tribunal de Contas;

V - propiciar a disseminação das informações geradas nos projetos, estimulando o acesso e a efetividade dos trabalhos realizados;

VI – incentivar a produção e disseminação das produções científicas geradas nas áreas meio e fim do Tribunal de Contas.

Art. 5º Fica vedada a concessão de incentivo financeiro à pessoa física que estiver sob orientação ou supervisão por servidor investido na função de gerente de projeto que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau civil.

Art. 6º A participação das pessoas físicas selecionadas para atuação nos programas e projetos não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º Incumbe ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia expedir o regulamento desta Lei Complementar, fixando os valores das bolsas e os critérios da concessão do incentivo financeiro de que trata esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Fundo de Desenvolvimento Institucional (FDI) do TCE-RO.



Art. 9º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar nº 194, de 12 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de até 40% (quarenta por cento) do orçamento do FDI para despesas de custeio e indenizatórias do TCE-RO.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.